



MANUAL DE TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA

Organizadores

GILLIARD NOBRE ROCHA

CIL FARNEY RODRIGUES



Comissão de
Direito Tributário



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Acre

Presidente

MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA OAB/ACRE

GILLIARD NOBRE ROCHA

Presidente

MARCIO D'ANZICOURT PINTO

Vice-Presidente

EMMILY TEIXEIRA DE ARAÚJO

Secretária

CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES

Membro Efetivo

THIAGO FIGUEIREDO

Membro Efetivo

PATRÍCIA BELUCIO DE QUEIROZ

Membro Efetivo

EDSON RIGAUD

Membro Consultivo

Rio Branco

Novembro/2017

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA	5
1.1. REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DE ADVOGADOS AUTÔNOMOS	5
1.1.1. Imposto Sobre Renda de Pessoa Física	7
1.2.1. Imposto Sobre Serviço	9
1.2.2. Recolhimento da Previdência	10
1.2. REGISTRO DE TRIBUTAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11
1.2.1. Generalidade: ISSQN	13
1.2.2. Lucro presumido	13
1.2.2.1. Imposto de Renda	13
1.2.2.2. PIS/COFINS	15
1.2.2.3. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)	16
1.2.3. Simples Nacional	16
2. QUAL SITUAÇÃO MAIS FAVORÁVEL?	17
2.1. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS NA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – AUMENTO DO PATRIMÔNIO DA PESSOA FÍSICA	18
2.2. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	19
2.3. TRANSFERÊNCIA DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO AUTÔNOMO PARA A SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE VIER A FAZER PARTE	20
3. ETAPAS PARA FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA	20
3.1. ADVOGADO AUTÔNOMO	20
3.1.1. Prefeitura Municipal	20
3.1.2. Receita Federal do Brasil	21
3.2. A SOCIEDADE UNIPESSOAL E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS	21
3.2.1. OAB	21
3.2.2. Receita Federal do Brasil (RFB)	21
3.2.3. Prefeitura Municipal	22
CONCLUSÃO	23

INTRODUÇÃO

Quando se concebe um documento com a nomenclatura de “manual”, pode-se ter a ideia de ele encerra toda a matéria sobre a qual discorre.

Contudo, esta pretenciosa ideia não é a proposta deste **MANUAL DE TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA**.

Este manual foi idealizado por incentivo do Presidente da Seccional Acreana da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. MARCUS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES, e executado pela Comissão de Direito Tributário da OAB/AC, vindo ao encontro das necessidades dos Advogados e das Sociedades de Advogados, que anseiam por um mínimo de informações para o trato de uma questão relevante a todos: quais tributos devem pagar e como realizar o recolhimento.

Este trabalho tem caráter eminentemente prático, motivo pelo qual procurou-se evitar aprofundamentos teóricos e informações que não tenham aplicação prática imediata.

Neste Manual, procuramos tratar de todos os tributos que, em geral, o Advogado ou Sociedade devem pagar, sem nos esquecermos de dar as diretrizes básicas para a constituição formal do exercício da advocacia, seja pelo Advogado autônomo, seja pela Sociedade de Advogados.

Inicialmente trataremos dos tributos devidos pelo advogado autônomo, aqui se incluindo os advogados associados a escritórios, mas que não componham sua estrutura societária. Em seguida, trataremos dos tributos devidos pelas Sociedades de Advogados.

Por fim, trataremos de questões práticas, referentes à formalização da atuação profissional na Advocacia.

Por seu formato totalmente digital, estamos convictos que este Manual será valioso auxílio para toda advocacia acreana, orientando o Advogado e as Sociedades de Advogados acerca de quais são os tributos devidos e como devem ser recolhidos, sem, contudo, esgotar o assunto.

1. TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA

1.1. REGISTRO E TRIBUTAÇÃO DE ADVOGADOS AUTÔNOMOS

Do ponto de vista societário, o advogado pode decidir trabalhar sozinho, seja como autônomo ou como uma sociedade unipessoal, ou pode associar-se a outro (ou outros) advogado, constituindo uma sociedade de advogados, propriamente.

As modalidades empresariais que regem a advocacia, atualmente, surgiram com o advento da Lei nº 13.247/2016, que alterou os artigos 15, 16 e 17 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994). Vejamos:

Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade simples de prestação de serviços de advocacia ou constituir sociedade unipessoal de advocacia, na forma disciplinada nesta Lei e no regulamento geral.

Art. 16. Não são admitidas a registro nem podem funcionar todas as espécies de sociedades de advogados que apresentem forma ou características de sociedade empresária, que adotem denominação de fantasia, que realizem atividades estranhas à advocacia, que incluam como sócio ou titular de sociedade unipessoal de advocacia pessoa não inscrita como advogado ou totalmente proibida de advogar.

Art. 17. Além da sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Sem mencionarmos as questões societárias meramente patrimoniais (como direito dos sócios sobre os lucros do escritório, por exemplo), a escolha do modelo adequado de exercício da advocacia (como autônomo, unipessoal ou sociedade) fará toda a diferença no que tange à efetiva carga tributária que o profissional da advocacia deverá suportar.

Diz-se isso porque, tão certo quanto à morte são os tributos. E num país como o Brasil, onde a carga tributária é, em sua maior parte, incidente sobre o consumo, o adequado conhecimento das hipóteses de incidência tributária fará

toda a diferença no que tange ao valor que sobrar no bolso do profissional da advocacia.

Os serviços de advocacia, assim como uma diversidade de outros serviços, são tributados. E não importa se o serviço é prestado por advogado autônomo, por uma sociedade unipessoal ou por integrantes de uma sociedade de advogados: em todas as formas haverá tributação.

O jovem advogado deve saber que o não recolhimento dos tributos pode levar a uma série de consequências desagradáveis, dentre elas: autuações por parte dos fiscos Municipal e Federal, multas (que podem, facilmente, chegar a 225% do valor do tributo devido), além de sanções de natureza penal.

Não se pode esquecer que, hodiernamente, está cada vez mais fácil para o Fisco identificar a renda e o patrimônio do contribuinte. Hoje, as três esferas de Governo trocam informações, cruzam dados em busca de indícios de possíveis fraudes e/ou sonegação fiscal.

Não bastasse, deve-se ter em mente que a atividade do advogado é pública. Basta o número de sua inscrição na OAB para se levantar quantos e quais são os processos em que ele atua. Se o advogado não recolhe ISS, por exemplo, nada impede que o Fisco Municipal, de posse desses dados, autue o profissional por sonegação fiscal. O Fisco Federal também tem interesse em saber de onde vem o patrimônio do advogado e se ele corresponde ao que ele efetivamente declara.

Enfim, a melhor saída é a consciência e o planejamento tributário. Saber quais são os tributos que incidem sobre a advocacia, portanto, torna-se essencial.

E diga-se, de plano, que a tributação do advogado autônomo é bem diferente daquela do advogado integrante de sociedade de advogados. Por isso, neste ponto trataremos especificamente da tributação do advogado autônomo, que está sujeito a pagar o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e a Contribuição para a Seguridade Social (popularmente conhecida como contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

1.1.1. Imposto Sobre Renda de Pessoa Física

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, ou simplesmente Imposto de Renda, está previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, é de competência da União, portanto, um imposto federal.

O Imposto de Renda tem como hipótese de sua incidência o acréscimo patrimonial, em razão da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda decorrente do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e também de proventos de qualquer natureza.

Acaso resolva trabalhar como autônomo, o advogado deve pagar o Imposto de Renda da Pessoa Física, estando sujeito à alíquota de 0 (zero) até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), conforme tabela progressiva do IRPF, consideravelmente maior do que o imposto de renda da pessoa jurídica.

Para este ano de 2017, a Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física restou assim estabelecida:

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,8
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,8
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Leia mais: <https://www.tabeladoirrf.com.br/tabela-irrf-2017.html>

Como se vê, não existe um estrito respeito ao Princípio Constitucional da Capacidade Contributiva, uma vez que, a partir de um rendimento de pouco mais de R\$ 4.000,00, o contribuinte pessoa física já se sujeita a uma alíquota que beira os 30%, só de imposto de renda.

Por isso, é importante que o advogado possua **controle**. Para a correta apuração do IRPF, é importante que o advogado autônomo contabilize todas as suas receitas e despesas em um **livro-caixa**.

Todos os recebimentos de pessoas físicas estão sujeitos ao recolhimento do IRPF mensalmente, o que torna o livro-caixa essencial. As pessoas jurídicas, ao efetuarem pagamentos ao advogado autônomo são obrigadas a reter na fonte o IRPF, o INSS e o ISS, quando for o caso. Como tais rendimentos estão sujeitos à retenção na fonte, eles não incorporam a base de cálculo do imposto devido, ou seja, não incorporam a base de cálculo do carnê-leão.

Para facilitar a vida do contribuinte (o que é raro), a Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio na internet o programa Carnê-Leão (Livro-caixa), que pode ser baixado no seguinte endereço: www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/CarneLeao/default.htm.

Trata-se de um programa relativamente simples de ser utilizado e extremamente útil, inclusive para ajudar a reduzir a carga tributária do advogado. Isso porque nem sempre o profissional sabe que é possível realizar algumas deduções da base de cálculo, como, por exemplo, dos valores pagos a funcionários com vínculo empregatício, aluguel do escritório etc.

Outra vantagem do programa é que, ao final do ano, o advogado terá um histórico de suas receitas e despesas (visão do passado), o que pode ajudá-lo a planejar seu orçamento para o ano seguinte (expectativa para o futuro), além de fornecer uma visão geral dos resultados de sua atividade ao longo do ano.

Deve ser adotado um rigoroso controle em relação aos valores levantados dos clientes junto ao Poder Judiciário e depositados na conta bancária do advogado. Neste caso sugere-se manter um arquivo com documentação hábil e idônea relativa ao depósito e ao repasse do valor ao cliente.

O Fisco Federal, ao proceder a fiscalização, analisa o extrato bancário do contribuinte e o intima a comprovar com documento hábil e idôneo a origem de cada depósito em sua conta, nos últimos cinco anos. Cada valor não comprovado é tributado como omissão de receita. Vários advogados já foram autuados indevidamente em valores significativos, pois não tiveram o cuidado de guardar os documentos necessários à comprovação de que o valor depositado pertencia ao cliente, inclusive o recibo do repasse do dinheiro.

Ademais, o seu cliente está obrigado a informar na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda quanto pagou para cada advogado no curso do

ano, sob pena de multa de 20% do valor não informado¹. Assim, para que seu cliente não receba uma multa, irá informar qual advogado autônomo ou sociedade de advogado fez pagamento de honorários.

Além dos honorários contratados, há incidência de Imposto de Renda também sobre os honorários sucumbenciais.

1.2.1. Imposto Sobre Serviço

O **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** ou simplesmente ISS é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 156, III, da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, define os serviços de competência dos Municípios em extensa lista anexa, nos quais se incluem os serviços jurídicos (item 17), dentre eles os serviços de advocacia.

O fato gerador do ISS é aquele definido na lei municipal, a qual deve respeitar os limites traçados pela lei complementar. O contribuinte é o prestador de serviço, nos termos do art. 5º da LC nº 116/2003. **A alíquota mínima é de 2% (art. 88 da ADCT) e a máxima é de 5% (cinco por cento) e a base de cálculo é o preço do serviço (art. 7º da LC nº 116/2003).**

No Município de Rio Branco, **o Código Tributário (art. 65, §5º da Lei nº 1.508/2003) permite a cobrança do imposto na modalidade de anuidade**, por profissional. Esta opção é muito importante, e pode significar uma considerável economia para o advogado.

Importante lembrar que, como o ISS pode ter alíquotas diferentes em cada Município, é essencial que o advogado busque se informar acerca das alíquotas e forma de recolhimento praticada na localidade em que presta seus serviços.

É possível também que a legislação de alguns municípios ainda não tenha previsto a tributação dos serviços de advocacia. Vale lembrar que se o ISS não estiver expressamente previsto na legislação do Município de prestação dos serviços, ele é indevido.

¹ Art. 13, § 1º, a, do Decreto-Lei 2.396/1987

Importa destacar que o Advogado Autônomo e a Sociedade de Advogado têm o direito de recolher o ISS de forma fixa. Caso não tenha previsão na legislação municipal, o Poder Judiciário poderá ser acionado para declarar o direito de recolher o ISS de forma fixa anual, por profissional.

A emissão de nota fiscal de prestação de serviços pelo advogado autônomo é facultativo. A emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo é o documento hábil para comprovar o pagamento dos honorários.

1.2.2. Recolhimento da Previdência

As contribuições sociais estão previstas no art. 195 da Carta Magna e são de competência exclusiva da União.

O advogado autônomo é considerado pela lei um **contribuinte individual** e, como tal, deverá pagar **contribuição social-previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (art. 195, II da CF)**.

A alíquota de contribuição dos segurados individuais é determinada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 21, caput, nos seguintes termos:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de **20% (vinte por cento)** sobre o respectivo salário de contribuição.

Os limites do salário de contribuição são estabelecidos por meio de portaria interministerial, do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda.

O **salário de contribuição, para o advogado, é a remuneração auferida** em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade **durante o mês**, observado o limite máximo estabelecido.

No caso, deve ser observada a seguinte tabela:

Salário de Contribuição	<u>Alíquota Alíquota INSS 2017</u>	Valor
R\$ 937,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 46,85
R\$ 937,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 103,07
R\$ 937,00 até R\$ 5.531,31	20%	Entre R\$ 187,40 (salário mínimo) e R\$ 1.106,26 (teto)

Quando o advogado autônomo presta serviço às pessoas jurídicas, estas deverão **reter 11% (onze por cento) do valor do salário base (valor do serviço)**. Como a contribuição deve ser de 20% sobre o salário de contribuição, o profissional deverá complementar a contribuição mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento) sobre o valor do serviço, salvo se a pessoa jurídica informar o número do PIS/PASEP/NIT na declaração GFIP². Em ambos os casos, deve ser observado o valor máximo do salário de contribuição.

Além dos 11% (onze por cento) que serão descontados do valor pago ao advogado, as pessoas jurídicas deverão recolher outros 20% (vinte por cento) de contribuição ao INSS sobre a totalidade do valor do serviço (art. 22, III da Lei nº 8.212/1991), o que torna a contratação de profissionais autônomos consideravelmente onerosa às empresas.

1.2. REGISTRO DE TRIBUTAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os escritórios de advocacia, enquanto sociedades regularmente constituídas, possuem sua tributação realizada de forma completamente diversa daquela dos advogados autônomos.

² art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 971/2009

O número de tributos a que estão sujeitas as sociedades de advogados é **consideravelmente maior** do que aqueles a que estão sujeitos os advogados autônomos. Contudo, bom que se esclareça que número maior de tributos não significa maior carga tributária.

Um profissional autônomo que tenha um faturamento anual equivalente a 150 salários mínimos, por exemplo, pagará mais em tributos do que uma sociedade de advogados com o mesmo faturamento anual.

O que se recomenda é que as sociedades de advogados devem utilizar-se dos serviços de profissional da contabilidade devidamente qualificado para elaborar sua contabilidade e cumprir exigências acessórias da fiscalização.

Isso porque o que importará em diferença será o **regime de tributação** a que resolver se enquadrar a sociedade de advogados (lembrando que temos como possíveis os regimes de Lucro Real, Lucro Presumido e ainda o Simples Nacional).

Neste trabalho, nos concentraremos nos regimes do Lucro Presumido e do Simples Nacional, por serem os mais usuais à realidade da jovem advocacia acreana.

Os valores apurados para fins de tributação são obtidos a partir da soma das notas fiscais de serviços emitidas, dos juros e multas de mora, das demais receitas da sociedade (honorários sucumbenciais, etc.).

A Fazenda Pública já dispõe de mecanismos eficientes para fiscalizar a omissão de receitas, tais como cruzamento com informações fornecidas pelos clientes (DIRPF, DIRF), pelas instituições financeiras, pelas administradoras de cartões de crédito e débito. Não há sigilo bancário para as sociedades de advogados, vez que 100% da movimentação bancária do extrato deverá estar registrada em livros (livro caixa ou livro diário).

Possivelmente o Poder Judiciário passará, em alguns anos, a informar para a Receita Federal o valor que cada advogado ou sociedade de advogado têm recebido por meio de alvará judicial. Os advogados deverão manter controle minucioso para demonstrar quais valores são apenas repasse aos clientes e quais são rendimentos de sua atividade profissional .

1.2.1. Generalidade: ISSQN

Independentemente o regime de tributação, todas as sociedades de advogados, assim como os advogados autônomos, também estão sujeitas ao pagamento de tributo municipal, qual seja, o **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, ou simplesmente ISS (já explicado acima).

Os advogados autônomos devem pagar o ISS em alíquotas fixas ou variáveis, conforme dispuser a legislação municipal. **Para as Sociedades de Advogados a situação não é diferente. O Decreto-Lei nº 406/1968, determina que o ISS será calculado em alíquotas fixas ou variáveis (art. 9º, §1º e §3º) em relação a cada profissional habilitado.**

Deve-se atentar também para o fato de que, por ser tributo sujeito a alíquotas fixas, será **pago em função do número de profissionais que integram a sociedade** e não em razão do valor dos serviços prestados. O ISS não deve ser retido na fonte quando for calculado em função do número de profissionais.

Em Rio Branco, no exercício de 2017, foi fixado em R\$ 603,90 (seiscentos e três reais e noventa centavos), para 12 meses, o valor do ISS fixo para cada profissional da advocacia.

E emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços é obrigatória. Esta obrigação acessória deverá ser cumprida, independente da solicitação do cliente. Para os honorários sucumbenciais, a emissão de nota fiscal é facultativa, uma vez que não há tomador de serviço. Também não há emissão de nota fiscal para acobertar os juros e multa de mora.

1.2.2. Lucro presumido

1.2.2.1. Imposto de Renda

Nessa modalidade de apuração o **lucro é presumido ou estimado** em determinado percentual da receita bruta auferida.

No caso das **sociedades de advogados**, esse percentual é **estabelecido em 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.**

Podem optar por essa modalidade de apuração do IRPJ as pessoas jurídicas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Uma das vantagens da tributação com base no lucro presumido reside no fato de que nessa modalidade não há a obrigatoriedade de se manter escrituração contábil como uma obrigação fiscal acessória, nos termos da legislação específica, bastando apenas a escrituração dos recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês no livro-caixa. Para fins societários e para a distribuição de resultados da sociedade, a escrituração contábil é indispensável.

Para fins de determinação do Imposto de Renda das sociedades de advogados, a lei presume que o lucro seja de 32% (trinta e dois por cento) de sua receita bruta auferida no período de apuração. Esse lucro presumido será a base de cálculo para o imposto de renda.

A alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica é de **15% (quinze por cento)**, mais um adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro presumido que ultrapassar a média mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no período de apuração (R\$ 60.000,00 por trimestre).

Exemplificando:

Receita Bruta no Trimestre	Lucro Presumido (32%)	Média Mensal	Valor Sujeito ao Adicional de IR
R\$ 187.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
R\$ 375.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00

Abaixo reproduzimos um exemplo de como se calcula o Imposto de Renda na modalidade do lucro presumido, tendo como receita bruta no trimestre o valor de R\$ 375.000,00:

Primeiro deve ser estabelecida a base de cálculo, que consiste em **32% da receita bruta auferida no período de apuração (trimestre)**. Em seguida calcula-se o **valor do imposto de renda aplicando a alíquota de 15% sobre o lucro presumido**.

Como este ultrapassou os R\$ 60.000,00 no período de apuração, deve-se aplicar um **adicional de 10% sobre o lucro** que exceder esse valor.

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Lucro Presumido	R\$ 375.000,00 x 32% = R\$ 120.000,00
IRPJ	R\$ 120.000,00 x 15% = R\$ 18.000,00
Adicional (10%)	R\$ 120.000,00 – R\$ 60.000,00 = R\$ 60.000,00 x 10% = R\$ 6.000,00
IRPJ a ser pago	R\$ 18.000,00 + R\$ 6.000,00 = R\$ 24.000,00

1.2.2.2. PIS/COFINS

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre a receita bruta da pessoa jurídica, no caso, da sociedade de advogados.

O **PIS** e a **COFINS** podem ser cumulativos ou não cumulativos, com as seguintes alíquotas:

CUMULATIVO		NÃO CUMULATIVO	
PIS	COFINS	PIS	COFINS
0,65%	3%	1,65%	7,6%

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido o PIS e a COFINS são cumulativos, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente. **Como essas contribuições são cumulativas no sistema do lucro presumido, não é possível o aproveitamento de créditos.**

Exemplificando:

Receita Bruta no mês	R\$ 100.000,00
PIS (0,65%)	R\$ 650,00
COFINS (3%)	R\$ 3.000,00

1.2.2.3. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A CSLL, ou Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi instituída pela Lei nº 7.689/1988, tem sua **base de cálculo** determinada aplicando-se o percentual de **32% sobre a receita bruta da sociedade de advogados**.

A **alíquota da CSLL é de 9%** sobre a base de cálculo.

Para exemplificar, tomemos como receita bruta do trimestre o valor de R\$ 375.000,00, já utilizado nos exemplos anteriores. O valor da CSLL seria determinado da seguinte forma:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Base de Cálculo da CSLL	R\$ 375.000,00 x 32% = R\$ 120.000,00
CSLL	R\$ 120.000,00 x 9% = R\$ 10.800,00

1.2.3. Simples Nacional

A inclusão da Advocacia dentre as atividades permitidas no Simples Nacional foi um importante ganho político da OAB e de toda a classe (inclusão no Anexo IV).

A base legal da inclusão da Advocacia no Simples Nacional e o seu Anexo, que está no VII, § 5º-C, art. 18 da Lei Complementar nº 147 de 2014.

Para apurar o SIMPLES, deve-se **somar o faturamento dos últimos 12 meses para encontrar qual a alíquota aplicável sobre o faturamento** para determinar o imposto devido a cada mês, gerando assim o Documento de Arrecadação do Simples – DAS (que inclui PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ISS).

Tem prevalecido o entendimento de que os optantes pela tributação no regime Simples Nacional, o ISS deixa de ser fixo e passará a ser aplicado em percentual sobre a Receita Bruta, de acordo com a faixa de faturamento ao final detalhada.

As entidades tributadas pelo Anexo IV do Simples precisam **recolher ainda, numa guia de GPS, 20% sobre a sua folha de pagamentos** (aí incluídas todas as verbas trabalhistas e o pró-labore) a título de CPP (Contribuição Previdenciária Patronal), sendo, portanto, basicamente dois documentos de arrecadação, e não apenas o DAS, como nos demais anexos.

Aplica-se o anexo IV aos escritórios de advocacia, no qual a alíquota nominal aplicável em cada faixa da Receita Bruta anual está apresentada na tabela abaixo (a partir de janeiro de 2018):

Faixa	Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota (%)*	Valor a deduzir (R\$)	Alíquota Efetiva (%)**
1a Faixa	Até 180.000,00	4,50	-	4,50
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	De 4,5 a 6,75
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	De 6,75 a 8,5
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	De 8,5 a 11,8
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	De 11,8 a 16,9
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	De 10 a 15,75***

* A alíquota é a "nominal", ou seja, aquela que consta no texto da lei.

** A alíquota efetiva é aquela que será, de fato, aplicada sobre o faturamento, após o abatimento da parcela do imposto a deduzir.

*** Esta alíquota pode ser maior, em função das ressalvas previstas no art. 13-A da LC 155/16, em relação ao recolhimento do ISS.

2. QUAL SITUAÇÃO MAIS FAVORÁVEL?

Em um primeiro momento, pode-se pensar que a tributação das sociedades de advogados é elevada e de fato é (considerando as obrigações acessórias).

Entretanto, quando confrontada com a tributação do advogado autônomo, a opção pela pessoa jurídica tributada no sistema do lucro presumido pode ser bastante vantajosa.

Para a receita bruta trimestral tomada como exemplo acima (R\$ 375.000,00), o total de tributos federais pagos, *exceto o INSS, que dependerá da quantidade de sócios e de empregados, dos valores pagos a trabalhadores avulsos, etc.*, o valor pago a título de IRPJ e CSLL seria de R\$ 34.800,00 + 13.687,50 (PIS/COFINS) = R\$ 48.487,50

Para a mesma receita bruta trimestral, um advogado autônomo poderia, facilmente, pagar mais de R\$ 80.000,00 só em IRPF.

A saída é, sem dúvida, analisar com um profissional de contabilidade, conforme o caso concreto, qual a melhor opção para você.

2.1. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS NA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – AUMENTO DO PATRIMÔNIO DA PESSOA FÍSICA

É esperado que a sociedade de advogados contribua para o aumento do patrimônio da pessoa física do Advogado.

Atualmente não há tributação dos valores distribuídos a título de lucros para os integrantes da sociedade de advogados.

Para que fique caracterizada a distribuição de lucros em valor superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil³, deverá, obrigatoriamente, ser demonstrado através da escrituração contábil (escrituração do livro diário). A cada período (mensal, semestral, anual, etc.) o profissional da contabilidade indicará o valor que a sociedade poderá distribuir sem que ocorra tributação do imposto de renda da pessoa física (rendimentos isentos).

Havendo obrigatoriedade de o advogado apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), o valor obtido a título de “pró-labore” será considerado rendimento tributável, enquanto que o lucro distribuído conforme a escrituração contábil será considerado rendimento isento.

A distribuição de lucros, desde que tenha previsão no Contrato Social, poderá ocorrer de forma desproporcional ao capital social. Poderá, por exemplo,

³ Fórmula: (lucro presumido) – (tributos federais) = valor limite a ser distribuído entre os integrantes da sociedade

haver previsão de distribuição de lucros de acordo com a participação na execução do serviço jurídico.

2.2. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Os honorários sucumbenciais também são tributáveis.

Importa esclarecer que do ponto de vista fiscal, não há qualquer diferença de tributação para os vários tipos de honorários. Assim, os honorários mensais, os honorários contratuais, e mesmo os honorários sucumbenciais, são todos sujeitos à incidência tributária.

Os honorários sucumbenciais pagos a advogado por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), relativos a processos judiciais em que ele atuou contra a fonte pagadora, cujas decisões transitaram em julgado em anos-calendário anteriores, submetem-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na forma do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Os juros moratórios calculados sobre os honorários integram o montante sujeito à tributação na forma desse artigo.

Os honorários de sucumbência pagos por empresa a advogado contribuinte individual em razão de condenação judicial, bem como os juros decorrentes da mora no pagamento de tais honorários, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa, porém integram o salário de contribuição desse segurado, que, nesse caso, é o responsável pelo recolhimento da sua contribuição.

Por fim, importante destacar que, em razão da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.761, do último dia 20 de novembro (2017), restou instituída obrigação de prestar informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativas a operações liquidadas, total ou parcialmente, em espécie, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

Referidas informações serão prestadas mediante o envio de formulário eletrônico denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), a qual deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço

“apresentação da DME”, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>. Ou seja, mais uma obrigação acessória para o contribuinte!

2.3. TRANSFERÊNCIA DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO AUTÔNOMO PARA A SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE VIER A FAZER PARTE

Tem sido cada vez mais comum que os advogados autônomos passem a atuar por meio de sociedade de advogados.

Para que os honorários do advogado autônomo passem a ser considerados receita da sociedade de advogado que vier a fazer parte, importante que os clientes assinem contrato ou aditivo em que fique acertada a transferência de toda a responsabilidade dos serviços jurídicos para tal sociedade (unipessoal ou sociedade simples).

A comprovação da transferência da responsabilidade somente pode ser provada por contrato escrito. A Receita Federal do Brasil não aceita outra forma de prova, e, por fim, acaba tributando tais recebimentos do modo mais oneroso, ou seja, por meio da alíquota progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (já explicado anteriormente).

Por fim, as características e formalidades aplicáveis às cessões de créditos devem ser observadas para que a tributação ocorra em face da pessoa jurídica e não da pessoa física.

3. ETAPAS PARA FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA

3.1. ADVOGADO AUTÔNOMO

3.1.1. Prefeitura Municipal

Apresentar requerimento para obter Cadastro Mobiliário (número de inscrição municipal)

Recolher o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de forma fixa (valor anual). Em Rio Branco, em 2017, foi fixado em R\$ 603,90

(seiscentos e três reais e noventa centavos), para 12 meses. Recolher anualmente no mês de janeiro o ISSQN do ano em curso, cujo valor será lançado pela Prefeitura Municipal, com reajuste da inflação do ano anterior.

3.1.2. Receita Federal do Brasil

Não há necessidade de autorização para trabalhar como autônomo.

Quando houver necessidade de contratar um colaborador (empregado), será necessário realizar um cadastro denominado de “CEI”. Somente com esse cadastro será possível cumprir as obrigações acessórias trabalhistas quando estiver trabalhando como autônomo.

3.2. A SOCIEDADE UNIPESSOAL E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS

3.2.1. OAB

Apresentar o Contrato Social para registro na seccional da OAB.

Importante que seja elaborado um bom Contrato Social. Ele será a “Carta Magna” da firma. Contratos mal elaborados tendem a gerar problemas no futuro.

3.2.2. Receita Federal do Brasil (RFB)

Requerer cadastro no CNPJ. Através de preenchimento de formulário eletrônico (DBE), disponível na página da Receita Federal do Brasil, o advogado responsável perante a RFB assinará eletronicamente o formulário e em seguida apresentará os documentos fisicamente na Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC.

Com a aprovação do requerimento será fornecido o número CNPJ. Será através desse cadastro que as obrigações acessórias tributárias federais e também trabalhistas serão cumpridas, mensalmente, trimestralmente e também anualmente.

A opção pela tributação no regime Simples Nacional deverá ser feita concomitantemente com o pedido do CNPJ.

A opção pela tributação no regime do Lucro Presumido deverá ser realizada por meio da entrega da obrigação acessória “DCTF” ou por meio do recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica trimestral em DARF (documento de arrecadação da Receita Federal) com código de receita 2089.

3.2.3. Prefeitura Municipal

Apresentar requerimento para obter Cadastro Mobiliário (número de inscrição municipal)

Recolher o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de forma fixa (valor anual). Em Rio Branco, em 2017, foi fixado em R\$ 603,90 (seiscentos e três reais e noventa centavos), para 12 meses. Recolher anualmente no mês de janeiro o ISSQN do ano em curso, cujo valor será lançado pela Prefeitura Municipal, com reajuste da inflação do ano anterior.

CONCLUSÃO

Como dito de início, procuramos tratar neste manual de todos os tributos que, em geral, o Advogado ou Sociedade devem pagar, sem nos esquecermos de dar as diretrizes básicas para a constituição formal do exercício da advocacia, seja pelo Advogado autônomo, seja pela Sociedade de Advogados.

Como vimos, a tributação do Advogado autônomo é consideravelmente maior do que a das sociedades de advogados. Sendo assim, dependendo do seu faturamento anual, é interessante a opção pela sociedade, cuja tributação é significativamente menor.

Em relação às Sociedades de Advogados, estas devem ter o cuidado de manter em dia a escrituração dos livros contábeis, de modo que possam distribuir o lucro contábil em sua totalidade sem a incidência de imposto de renda em relação aos beneficiários.

Para as questões mais complexas, quando for o caso, recomenda-se buscar sempre uma assessoria tributária e contábil especializada.



Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 450

Portal da Amazônia, Rio Branco – Acre. CEP 69915-632

Fone: (68) 3216-4000 Fax: (68) 3216-4001

E-mail: oabac@oabac.org.br

www.oabac.org.br